

CONSULTA PÚBLICA PORTARIA Nº 622, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs"

(consultapublica.portaria@mme.gov.br)

Contribuições da Serra do Facão Energia S.A.

Objetivo

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria nº 622, que trata da consulta pública para a Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas (UHEs). O objetivo desta consulta é obter subsídios e informações adicionais como contribuição à metodologia e base de dados apresentados neste relatório a serem empregados na revisão dos montantes de garantia física de energia das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Histórico

1) Decreto 2655 de Julho de 1998

Regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrico (MAAE), no capítulo IV é definido um possível recalculo da energia assegurada limitada a 5% por período de 5 anos e 10% no período total de concessão.

2) Leilão ANEEL 001/2007 para contratação de Energia Nova

Leilão para contratação para contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, com posterior outorga de autorização, e de empreendimentos enquadrados nos termos do artigo 17 da lei n. 10.848, de 2004, para o sistema interligado nacional - SIN, no ambiente de contratação regulada – ACR, para início de fornecimento a partir de 1º de janeiro de 2012.

3) Portaria nº 303 de novembro de 2004

Estabelece diretrizes, critérios e o procedimento para implantar as garantias físicas das usinas do SIN, bem como a metodologia de cálculo do benefício indireto. Define que o recálculo de garantia física seria em **31 de dezembro de 2014.**

4) Relatório de Revisão Ordinária de Garantia de Dezembro de 2014

A conclusão do trabalho foi que as usinas hidrelétricas sofreriam uma pequena redução média na ordem de 0,9%.

5) Portaria 681 de 30 de dezembro de 2014

Determinou-se a criação de um grupo de estudo com a coordenação do MME, para discussão dos principais pontos, como configuração do sistema, metodologias e modelos necessários para realização da revisão de garantia física. Postergou-se a revisão das garantias físicas para 01 de janeiro de 2016.

6) Portaria 544 de 17 de dezembro de 2015

O objetivo desta consulta foi obter subsídios e informações adicionais como contribuição à metodologia e base de dados apresentados em relatórios a serem empregados na revisão dos montantes de garantia física de energia das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Contribuições

1) Enquadramento da UHE Serra do Facão Energia S.A. na Portaria 622 de 17 de novembro de 2016

O enquadramento da usina hidrelétrica Serra do Facão como “elegível” à obrigatoriedade de revisão da garantia física não observou as condições da outorga de concessão, proveniente do leilão de venda de energia, leilão 001/2007-ANEEL, bem como, a periodicidade estabelecida para a revisão da garantia física (energia assegurada).

O decreto 2655 de julho de 1998 regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, sendo que, especificamente no parágrafo 4º e 5º do artigo 21 define que o valor da energia assegurada (garantia física) alocada a cada usina hidrelétrica será revista a cada 05 (cinco) anos, limitada a 5% por período de 05 anos e 10% no período total de concessão.

O leilão 001/2007-ANEEL estipulava, especificamente no subitem 3.9 do item “3” das condições de participação, que as empresas que recebessem as outorgas de concessões seriam operadas de acordo com os Procedimentos de Rede do ONS, devendo ter suas garantias físicas calculadas de acordo com a Portaria MME 303 de 18 de novembro de 2004 e demais portarias específicas para esse leilão.

A referida Portaria definiu que a garantia física dos empreendimentos de geração hidrelétrica seria o valor vigente na data de publicação da Portaria estabelecido pela ANEEL, a título de energia assegurada, até a data de 31/12/2014.

Considerando as condições previstas na Portaria nº 303/2004, a Serra do Facão considerou em seu plano de negócios para a participação do leilão supracitado, que somente sofreria efeitos de revisão ordinária de garantia física a partir do ano de 2019, com efeitos a partir do ano de 2020, pois quando da estimativa da primeira revisão de garantia prevista na Portaria 303/2004, para dezembro de 2014, a Companhia não seria passível de tal revisão, uma vez que à época completaria apenas 04 (quatro) anos de motorização completa.

A Serra do Facão ao participar do leilão, assumiu, como condição objetiva decorrente dos atos normativos vigentes à época, que não sofreria efeito de revisão ordinária de garantia física em 2014/2015, mas apenas em uma segunda revisão ordinária de garantia física, que, de acordo com o artigo 21, § 4º, do Decreto n. 2.655/1998, somente ocorreria 05 (cinco) anos depois da primeira.

Com efeito, considerando as condições objetivas existentes à época do leilão, a SEFAC tinha presente que somente sofreria efeitos de revisão ordinária de garantia física em 2019-2020.

A alteração das condições objetivas existentes por ocasião do leilão viola: (i) o equilíbrio econômico-financeiro, (ii) o princípio da vinculação ao edital, (iii) a segurança jurídica e (iv) a estabilidade regulatória.

Não podem tais condições objetivas serem alteradas por força de mora do Poder Concedente em relação ao processamento da revisão ordinária das garantias físicas das usinas hidrelétricas.

Assim, neste cenário de evolução, entende-se que os processos fundamentalmente estruturais, como é o caso das revisões de Garantia Física, devam estar regulatoriamente respaldados, observando os conceitos da estabilidade e previsibilidade.

2) Utilização do Critério de Aversão ao Risco para Cálculo da Garantia Física (CVar)

A competência para definição de critérios gerais de garantia de suprimento para cálculo de energias asseguradas/garantias físicas é do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nos termos do § 7º do Art. 1º da Lei 10.848/2004 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.848.htm). Na

atribuição desta competência, o CNPE já havia definido os critérios por meio das Resoluções CNPE nº 1/2004 (<http://www.mme.gov.br/documents/10584/1139145/Resolucao01.pdf/fe3dbb77-16cc-4ba6-b4de-37d1e0e3a93e>) e

nº 9 /2008 (http://www.mme.gov.br/documents/10584/1139153/RES_9_CRITERIO_GF.pdf/ff9969d4-9f49-4e27-aa67-decfaae9f723), onde observa-se que no processo de cálculo não se exceda o risco de déficit em qualquer submercado maior de 5% e o Custo Marginal de Operação (CMO) resultante da simulação com o modelo Newave seja igual ao Custo Marginal de Expansão (CME) definido pela EPE. Os critérios de aversão à risco introduzidos inicialmente pela Resolução CGE nº 109/2002 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/resolu%C3%A7%C3%A3o/2002/RES109-02.htm), na forma de curva bianual de segurança de armazenamento e mais recentemente pela Resolução CNPE nº 03/2013 (http://www.mme.gov.br/documents/10584/1139163/Resoluxo_CNPE_Nx_3_2013_NR.pdf/a6476730-0c23-4a59-8a87-881f7c6d895b) tinham por objetivo a internalização de mecanismos de aversão ao risco de déficit nos programas computacionais para formação de preço. O impacto da aversão ao risco na operação do sistema já é percebido pelos geradores hidrelétricos sob a forma de AJUSTE_MRE (GSF), uma vez que em situações de risco há grande participação do despacho termelétrico, reduzindo-se a participação da geração hidrelétrica no atendimento da carga. A consideração do critério de risco da operação no cálculo da garantia física pode resultar em impacto financeiro que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, uma vez a eventual redução do garantia física não resultará necessariamente na contrapartida de redução de GSF.

3) Contratação de Energia de Reserva

O Decreto 6353/2008 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6353.htm) expõe que “entende-se por energia de reserva aquela destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas para este fim”. Já as Notas Técnicas nº EPE-DEE-RE-064/2008-r0 (http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/012008-ANEXO%2011%20-%20Apendice%201%20-%20NT%20EPE-DEE-RE-064-2008-r0.pdf) e nº EPE-DEE-RE-067/2008-r0 (http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/012008-ANEXO%2011%20-%20Apendice%202%20-%20NT%20EPE-DEE-DEN-067_2008-r0.pdf), Apêndices 1 e 2 do anexo XI do Edital de Leilão nº 01/2008 (http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/012008-EDITAL%20Reserva%20_ap%C3%B3s%20AP_%2010%2022-4_Sem%20indice%20remissivo.pdf) do primeiro leilão de Energia de Reserva elucidam que:

“Atualmente por razões diversas, a soma das garantias físicas atribuídas às usinas geradoras é maior que a real garantia física total do sistema. **Para restaurar o real equilíbrio, sem afetar os contratos existentes e os direitos das usinas geradoras, que receberam por meio de Portarias do MME as suas atuais garantias físicas**, à oferta das usinas concedidas e autorizadas será acrescida uma energia de reserva, que será contratada acima do requisito comercial de equilíbrio de mercado. Para esta finalidade precípua, portanto, a energia de reserva não deverá agregar lastro comercial de Garantia Física para venda aos agentes de consumo do mercado, não devendo, assim, ser revendida após a sua compra, a não ser no mercado de curto prazo do sistema. Deste modo, se busca assegurar a segurança do suprimento no SIN.”

Cabe destacar, no entanto, que mais de 4 GW de energia (sem considerar Angra III) já foram contratadas a título de Energia Reserva, volume este superior à redução de 1,4 GW resultado da proposta em Audiência Pública (http://www.mme.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_auth=2QLKwLkJ&p_p_id=consultapublicaexterna_WAR_consultapublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-

[1&p_p_col_count=1&consultapublicaexterna_WAR_consultapublicaportlet_arquivoid=65&consultapublicaeexterna_WAR_consultapublicaportlet_javax.portlet.action=downloadArquivoAnexo](#)) sem que houvesse uma compatibilização com os volumes de energia já contratados como Energia de Reserva.

4) Tempo de operação para participação no processo de revisão ordinária de garantia física

Critério de inclusão de empreendimento no processo ordinário de revisão de garantia física considerando 60 meses de operação vem ao encontro de maior transparência no processo, no entanto, o marco para início da contagem do período com base na completa motorização não se mostra adequada para Projetos Estruturantes com período de motorização plurianual. Recomenda-se a revisão da garantia física por máquina em operação por mais de 60 meses no período da revisão ordinária.

5) Uso consuntivo de usinas com DR

A consideração de usinas com DRDH ou Outorga com usos consuntivos (projetos ainda não construídos) pode resultar em impacto na disponibilidade hídrica dos empreendimentos que são objeto de revisão de garantia física, a exemplo do gráfico a seguir, que compara o desvio de água para outros usos utilizado no PMO com o utilizado na proposta de revisão de garantia física ordinária. A consideração de projetos que não se encontram nem no horizonte do Plano Decenal, como no caso da UHE Davinópolis, mas que produzem impactos por conta da DRDH ou Outorga de usos consuntivo se mostra bastante conservadora, com isso recomenda-se que sejam ajustados os impactos de projetos com DRDH ou Outorga que foram considerados no Plano Decenal em um horizonte de cinco anos.

